



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1582 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

##### *Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do Município para o exercício de 2023.*

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 1.397, de 4 de setembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira relativa ao orçamento do Município de Albertina para o exercício de 2023 é estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido nos anexos deste Decreto. Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas pela programação financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, por fonte de recursos, de forma proporcional às previstas para cada receita na Lei Municipal nº 1.450/2021.

Art. 3º O cronograma de execução mensal de desembolso, por fonte, compreenderá as despesas consignadas à unidade orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, segundo o grupo das fontes de recursos previstas para o seu atendimento. Parágrafo único. A liquidação de despesas à conta das fontes de recursos somente ocorrerá quando respeitados os limites aprovados na Lei Orçamentária e neste Decreto.

Art. 4º As alterações do fluxo da execução das receitas, programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso por fonte, serão efetivadas mediante Decreto. Parágrafo único. Os anexos I e II poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade da limitação de liquidação de empenhos e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre em que se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que se verificar que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição das receitas, em razão de ingressos não previstos e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício, os quais terão execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes; e

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de natureza extra-orçamentária ficam autorizados até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças



positivas apuradas em cada mês e no exercício, na forma da lei e de acordo com as fontes de recursos autorizadas, entre o fluxo provável de receitas e o cronograma de despesas, observada a meta de resultado fiscal para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo na Lei Municipal nº 1.482/2022, e em seus créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição da República de 1988 e na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 1.482/2022 e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações que vierem a ser criados, serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de novembro de 2022.

João Paulo Facanali Oliveira  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

RECEITAS	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.284.276,66</b>	<b>4.182.528,26</b>	<b>4.668.851,00</b>	<b>4.070.495,16</b>	<b>4.026.259,20</b>	<b>4.844.291,72</b>	<b>26.340.006,00</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>60.388,30</b>	<b>236.181,98</b>	<b>362.645,34</b>	<b>110.072,86</b>	<b>111.280,50</b>	<b>114.685,02</b>	<b>995.678,00</b>
<b>Impostos</b>	<b>50.598,60</b>	<b>144.158,80</b>	<b>301.949,20</b>	<b>92.451,40</b>	<b>101.490,80</b>	<b>108.811,20</b>	<b>799.460,00</b>
IRRF	34.270,60	31.634,40	36.906,80	44.815,40	55.360,20	60.632,60	263.620,00
IPTU	1.021,20	67.452,00	236.082,00	15.841,80	10.117,80	6.745,20	337.260,00
ITBI	8.480,00	24.592,00	8.480,00	10.176,00	17.808,00	15.264,00	84.800,00
ISS	6.826,80	20.480,40	20.480,40	21.618,20	18.204,80	26.169,40	113.780,00
<b>Taxas</b>	<b>9.789,70</b>	<b>92.023,18</b>	<b>60.696,14</b>	<b>17.621,46</b>	<b>9.789,70</b>	<b>5.873,82</b>	<b>195.794,00</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>84,80</b>	<b>84,80</b>	<b>84,80</b>	<b>84,80</b>	<b>42,40</b>	<b>42,40</b>	<b>424,00</b>
<b>Contribuições</b>	<b>44.689,60</b>	<b>44.689,60</b>	<b>42.060,80</b>	<b>42.060,80</b>	<b>44.689,60</b>	<b>44.689,60</b>	<b>262.880,00</b>
Contrib. Iluminação Pública	44.689,60	44.689,60	42.060,80	42.060,80	44.689,60	44.689,60	262.880,00
<b>Patronais</b>	<b>21.948,08</b>	<b>21.948,08</b>	<b>21.948,08</b>	<b>26.651,24</b>	<b>29.786,68</b>	<b>34.489,84</b>	<b>156.772,00</b>
Rendimentos Aplicações	13.311,20	13.311,20	13.311,20	16.163,60	18.065,20	20.917,60	95.080,00
Outras	8.636,88	8.636,88	8.636,88	10.487,64	11.721,48	13.572,24	61.692,00
<b>Serviços</b>	<b>58.177,62</b>	<b>135.747,78</b>	<b>226.246,30</b>	<b>84.034,34</b>	<b>77.570,16</b>	<b>64.641,80</b>	<b>646.418,00</b>
<b>Transf. Correntes</b>	<b>4.143.457,38</b>	<b>3.788.243,38</b>	<b>4.057.604,24</b>	<b>3.849.304,24</b>	<b>3.807.189,38</b>	<b>4.629.915,38</b>	<b>24.275.714,00</b>
FPM	2.603.000,00	2.329.000,00	2.603.000,00	1.918.000,00	1.918.000,00	2.329.000,00	13.700.000,00
ICMS	572.400,00	534.240,00	610.560,00	610.560,00	610.560,00	877.680,00	3.816.000,00
IPVA	211.200,00	75.900,00	13.200,00	9.900,00	6.600,00	13.200,00	330.000,00
IPI	6.784,00	6.360,00	6.784,00	6.784,00	10.176,00	5.512,00	42.400,00
FUNDEB	432.460,00	525.130,00	525.130,00	525.130,00	494.240,00	586.910,00	3.089.000,00
OUTRAS	317.613,38	317.613,38	298.930,24	778.930,24	767.613,38	817.613,38	3.298.314,00
<b>Outras Rec. Correntes</b>	<b>305,28</b>	<b>407,04</b>	<b>407,04</b>	<b>432,48</b>	<b>432,48</b>	<b>559,68</b>	<b>2.544,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>294.330,00</b>	<b>304.330,00</b>	<b>304.330,00</b>	<b>185.330,00</b>	<b>180.330,00</b>	<b>270.350,00</b>	<b>1.539.000,00</b>
Operação de Crédito	198.000,00	198.000,00	198.000,00	99.000,00	99.000,00	198.000,00	990.000,00
Transf. de Capital	20.000,00	30.000,00	30.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	100.000,00
Outras Rec. de Capital	76.330,00	76.330,00	76.330,00	76.330,00	76.330,00	67.350,00	449.000,00
<b>( - ) Deduções Rec. Corrente</b>	<b>715.748,00</b>	<b>572.598,40</b>	<b>608.385,80</b>	<b>572.598,40</b>	<b>536.811,00</b>	<b>572.598,40</b>	<b>3.578.740,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>3.862.858,66</b>	<b>3.914.259,86</b>	<b>4.364.795,20</b>	<b>3.683.226,76</b>	<b>3.669.778,20</b>	<b>4.542.043,32</b>	<b>24.300.266,00</b>



## Anexo II

### CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

DESPESAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.298.327,68</b>	<b>1.742.029,56</b>	<b>1.844.491,24</b>	<b>1.654.231,12</b>	<b>1.756.692,80</b>	<b>1.976.279,40</b>
Pessoal/Encargos sociais	1.171.249,20	819.874,44	819.874,44	936.999,36	936.999,36	1.054.124,28
Juros/Encargos Div. Interna	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos Div. Externa	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.127.078,48	922.155,12	1.024.616,80	717.231,76	819.693,44	922.155,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>139.901,04</b>	<b>186.530,82</b>	<b>186.530,82</b>	<b>186.530,82</b>	<b>186.530,82</b>	<b>186.530,82</b>
Investimentos	139.889,34	186.519,12	186.519,12	186.519,12	186.519,12	186.519,12
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Div. Interna	11,70	11,70	11,70	11,70	11,70	11,70
Amortização Div. Externa	-	-	-	-	-	-
Amort. Refin. Div. Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>2.438.228,72</b>	<b>1.928.560,38</b>	<b>2.031.022,06</b>	<b>1.840.761,94</b>	<b>1.943.223,62</b>	<b>2.162.810,22</b>

DESPESAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.756.692,80</b>	<b>1.961.616,16</b>	<b>1.654.231,12</b>	<b>1.654.231,12</b>	<b>1.771.356,04</b>	<b>1.888.480,96</b>	<b>21.958.660,00</b>
Pessoal/Encargos sociais	936.999,36	936.999,36	936.999,36	936.999,36	1.054.124,28	1.171.249,20	11.712.492,00
Juros/Encargos Div. Interna	-	-	-	-	-	-	-
Juros/Encargos Div. Externa	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	819.693,44	1.024.616,80	717.231,76	717.231,76	717.231,76	717.231,76	10.246.168,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>233.160,60</b>	<b>186.530,82</b>	<b>186.530,82</b>	<b>186.530,82</b>	<b>233.148,90</b>	<b>233.148,90</b>	<b>2.331.606,00</b>
Investimentos	233.148,90	186.519,12	186.519,12	186.519,12	233.148,90	233.148,90	2.331.489,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Div. Interna	11,70	11,70	11,70	11,70	-	-	117,00
Amortização Div. Externa	-	-	-	-	-	-	-
Amort. Refin. Div. Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.989.853,40</b>	<b>2.148.146,98</b>	<b>1.840.761,94</b>	<b>1.840.761,94</b>	<b>2.004.504,94</b>	<b>2.121.629,86</b>	<b>24.300.266,00</b>



### Prefeitura Municipal de Albertina

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1583 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.200,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."*

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, PREFEITO de ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1450, de 07 de DEZEMBRO de 2021,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 100/2022 do Presidente da Câmara Municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

07	01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.5001.2.003-3390.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100.99 Recursos não vinculados de Impostos Valor: 300,00
08	01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.5001.2.004-3390.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 100.99 Recursos não vinculados de Impostos Valor: 4.900,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

#### REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

005 1	01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.5001.2.001-3190.11.00 FOLHA DE PAGAMENTO – SUBSÍDIO DE VEREADORES 100.99 Recursos não vinculados de Impostos Valor: 2.500,00
	01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.5001.2.002-3190.11.00 FOLHA DE PAGAMENTO – SERVIDORES 100.99 Recursos não vinculados de Impostos Valor: 2.700,00

Art. 3º O(A) DECRETO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL